PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2024.

Ofício GAPRE nº 348/2024

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 23/2024 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 56, de 21 de setembro de 2022"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

RECEBIDO
EM 08/07/24
HORA 13:56
ASSINATURA

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 08/07/24
HORA 13:55
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23/2024

Armação dos Búzios, 4 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 56, de 21 de setembro de 2022"*.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa promover a adequação na supracitada Lei Complementar nº 56, de 21 de setembro de 2022, inserindo a categoria dos Guardas Municipais Ambientais na percepção do Auxílio Uniforme, em consonância com os arts. 19, 21 e 22, da Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Dessa forma, o Auxílio Uniforme constitui auxílio pecuniário, de natureza indenizatória dos Guardas Municipais, neste caso específico, acrescenta-se aos Guardas Municipais Ambientais de Armação dos Búzios (GMA) a condição de melhor apresentação de seu efetivo, possibilitando a previsão de condições de trabalho melhores de acordo com as condições climáticas e a necessidade de cada função ou posto de serviço, fatos que resultarão num melhor aproveitamento do efetivo, elevando sua autoestima e dignificando ainda mais seu trabalho.

Sendo assim, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto para apreciação o Projeto de Lei Complementar em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 56, de 21 de setembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Os arts. 1°, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11 e 13, da Lei Complementar n° 56, de 21 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Fica criado o auxílio uniforme aos Guardas Civis Municipais e aos Guardas Municipais Ambientais.

Parágrafo único.....

.....

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Uniforme os Guardas Civis Municipais e os Guardas Municipais Ambientais que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - Estejam em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal ou de Guarda Municipal Ambiental; e

II.....

.....

Art. 4º O valor do Auxílio Uniforme será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terá como base o valor obtido após formação de preço de referência relativo a todos os itens que comporão o fardamento da Guarda Civil Municipal e da Guarda Municipal Ambiental.

Parágrafo único. A formação do preço de referência deve refletir o resultado de uma ampla gama de dados sobre preços para assegurar a determinação adequada do valor do auxílio, sendo imprescindível que a pesquisa de preços seja instruída com pesquisa junto:

I – ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ);

II – às entidades federativas que tenham realizado aquisições de fardamento para Guarda Civil Municipal e Guarda Municipal Ambiental;

III – à fornecedores do ramo.

Art 5°.....

.....

Parágrafo único. Para servidores que se integrem a Guarda Civil ou Guarda Municipal Ambiental subsequentemente ao mês de referência, o auxílio uniforme será concedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de posse no respectivo cargo.

Art. 6º O pagamento do auxílio uniforme tem por objetivo auxiliar o Guarda Civil Municipal e o Guarda Municipal Ambiental na aquisição de uniforme e demais instrumentos de trabalho.

Art. 9º Constitui obrigação do Guarda Civil Municipal e do Guarda Municipal Ambiental usar e zelar pelo uniforme, constituindo falta disciplinar a não utilização do uniforme ou o uso indiscriminado do uniforme ou dos seus complementos/acessórios.

Art. 10.....
.....

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito, ou a quem este delegar, modificar ou extinguir o padrão dos uniformes, distintivos e insígnias, inclusive o material de confecção do uniforme e sua qualidade.

Art. 11. Caberá ao Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal ou a Chefia de Gabinete do Prefeito, ou outra pessoa por eles designada, fiscalizar o bom uso dos recursos destinados ao pagamento do Auxílio Uniforme para aquisição de fardas, acessórios ou equipamentos pelos Guardas Civis Municipais e Guardas Municipais Ambientais.

Art. 13. O Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal ou a Chefia de Gabinete do Prefeito, ou outra pessoa por eles designada, verificará a regularidade das contas, podendo decidir:

I.....
.....
II.....
.....
III.....
.....
IV.....
.....
Parágrafo único.....
.....".

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2025.

Armação dos Búzios, de de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito